ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.895/2006

Dispõe sobre alteração da Lei n.º 2.527, de 26 de dezembro de 2002, que trata da contribuiição para o custeio da iluminação pública no município de Várzea Grande.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6.º da Lei n.º 2.527/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º ...
§6.º Fica proibido ao Município e à concessionária de energia elétrica a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CIP), bem como o lançamento das alíquotas nas faturas de energia elétrica daquele consumidor que não dispõe de lâmpadas de iluminação pública em pleno funcionamento há pelos menos 50 (cinquenta) metros de sua residência, estabelecimento comercial ou industrial.
§7.º A infração ao parágrafo anterior sujeita os responsáveis solidariamente ao pagamento indenizatório ao consumidor lesado no valor equivalente ao dobro do valor

indevidamente cobrado e que deverá ser descontado da conta de energia elétrica do contribuinte no mês seguinte a do ato ilícito praticado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 16 de agosto de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal